



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº019/2010.

*"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal abrir
Créditos Suplementares"*

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, crédito suplementares, em favor das Secretarias abaixo deiscriminadas, para reforçar às seguintes dotações orçamentárias:

Assessoria de Governo	
339014/201000412200120005	5.000,00
339030/201000412200120005	3.000,00
Secretaria de Planejamento Governamental	
339014/202000412200120006	2.000,00
339030/202000418100120009	5.000,00
339036/202000418100120008	1.000,00
339039/202000418100120008	2.000,00
339039/202000418100120009	2.000,00
339039/202002060601220015	10.000,00
Secretaria de Administração	
319094/203000412200120016	5.000,00
339035/203000412200120018	4.000,00
339039/203000412200120016	30.000,00
339093/203000412200120016	5.000,00
Secretaria de Fazenda	
319113/204000412900120020	3.000,00
339039/204000412300120019	10.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
319011/205001512200120021	50.000,00
319011/205001545101020022	5.000,00
319011/205002678201320076	15.000,00
319013/205001512200120021	5.000,00
339030/205001545101020023	3.000,00
339030/205001751201020026	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

339030/205001751201020027	30.000,00
339030/205001751201020028	10.000,00
339030/205001751201120029	5.000,00
339030/205002781200520024	5.000,00
339039/205001545101020023	2.000,00
339039/205001545201020025	2.000,00
339039/205001751201020026	20.000,00
339039/205001751201020027	20.000,00
339039/205001751201020028	2.000,00
339039/205001751201120029	30.000,00
339039/205002678201320076	30.000,00
339039/205002781200520024	5.000,00
449051/205001512200110011	30.000,00
449051/205001545101010014	300.000,00
449051/205001545201020025	10.000,00
449051/205001751201010017	15.000,00
449051/205001751201010018	150.000,00
449051/205002678201310022	50.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	
319004/206001236100420033	5.000,00
319004/206001236100420034	5.000,00
319004/206001236100420035	2.000,00
319004/206001236400420036	2.000,00
319011/206001212200320030	2.000,00
319011/206001236100420033	10.000,00
319011/206001236100420035	2.000,00
319011/206001236500420039	10.000,00
319011/206001236600420041	5.000,00
319013/206001236100420033	5.000,00
319013/206001236100420034	5.000,00
319013/206001236100420035	1.000,00
319013/206001236400420036	1.000,00
319113/206001236500420038	5.000,00
335041/206001339200520045	10.000,00
339030/206001212200320030	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

339030/206001236100420035	20.000,00
339030/206001236500420038	10.000,00
339030/206001339200520045	10.000,00
339030/206002472200520047	5.000,00
339036/206001339200520045	5.000,00
339039/206001236100420034	10.000,00
339039/206001236500420038	10.000,00
449051/206001236100410031	30.000,00
Secretaria de Assistência Social	
319004/207000812200920052	8.000,00
319011/207000812200920052	5.000,00
339030/207000812200920052	5.000,00
339036/207000812200920053	5.000,00
339030/207010824400720056	5.000,00
339032/207010824400720058	10.000,00
339036/207010824400720056	5.000,00
339036/207010824400720058	5.000,00
339039/207010824400720058	5.000,00
339048/207010824400720058	5.000,00
Secretaria de Saúde	
319011/208001012200120062	5.000,00
339014/208001012200120062	5.000,00
319004/208011030100620063	20.000,00
319004/208011030100620064	10.000,00
319004/208011030500620069	10.000,00
319011/208011030100620063	30.000,00
319013/208011030100620063	5.000,00
339030/208011030100620063	30.000,00
339030/208011030500620069	5.000,00
339036/208011030100620063	10.000,00
339039/208011030100620063	20.000,00
339039/208011030100620064	5.000,00
339039/208011030200620066	15.000,00
339039/208011030500620069	2.000,00
TOTAL	1.302.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior poderão ser anuladas parcial ou totalmente dotações orçamentárias ou se utilizar o excesso de arrecadação, conforme disposto nos incisos II e III, §1º do Art.43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 02 de dezembro de 2010.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2010

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca criar os meios legais adequados para que o executivo municipal possa suplementar as dotações que indica.

Tal se faz necessário porque o limite para suplementação, autorizado na lei orçamentária vigente, se mostrou insuficiente, ante a necessidade de constantes modificações, principalmente em decorrência da celebração de convênios.

Tal lei permitirá que façamos a suplementação dos recursos, forma única de continuarmos a administrar o município até o fim do exercício.

Informamos ainda que poderão ser anuladas parcial ou totalmente dotações orçamentárias ou se utilizar o excesso de arrecadação, conforme disposto nos incisos II e III, §1º do Art.43 da Lei Federal nº4.320/64.

Desde já agradecemos a presteza e pedimos urgência na análise e aprovação do presente projeto, ante à impossibilidade de suplementação atual.

Tocantins, 02 de dezembro de 2010.

Atenciosamente,


SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins